



Protocolo: 12.054.874-3

CONTRATO Nº 64/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS CENSES CAMPO MOURÃO, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE CAMPO MOURÃO, CIANORTE, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; CASAS DE SEMILIBERDADE DE PARANAÍ E UMUARAMA, QUE ENTRE SI FAZEM O **ESTADO DO PARANÁ**, AQUI REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A **EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, através da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, inscrita no C.N.P.J sob n.º 09.088.839/0001-06, com sede localizada na Rua: Jacy Loureiro de Campos s/n – Centro Cívico – Curitiba – PR, neste ato representada pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, RG n.º 954.242-6, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa vencedora do lote Único, Polo Regional E do Pregão Eletrônico n.º 206/2012, Liderança Limpeza e Conservação Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 00.482.840/0001-38, com sede na Rua Antonio Mariano de Souza n.º 775 – Ipiranga – São José – SC, neste ato representada pelo Senhor Willian Lopes de Aguiar, RG n.º 3.975.588, CPF n.º 028.383.199-57 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Eletrônico n.º 206/2012 – SEAP/DEAM, e da proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/10/2012, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A prestação dos serviços licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 206/2012** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Limpeza e Conservação, pela **CONTRATADA em favor da CONTRATANTE**, compreendendo 29 postos de trabalho, distribuídos de acordo com a planilha abaixo, atendendo as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 26 /10 / 2012.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

	Postos	PE 206/12	TOTAL/MÊS	TOTAL/ANO
CENSE CAMPO MOURÃO				
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 2.044,01	R\$ 2.044,01	R\$ 24.528,12
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	2	R\$ 1.752,58	R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 4.051,00	R\$ 4.051,00	R\$ 48.612,00
subtotal			R\$ 9.600,17	R\$ 115.202,04
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO				
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 1.834,48	R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
subtotal			R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE				
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 1.834,48	R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
subtotal			R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ				
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 1.834,48	R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
subtotal			R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
CENSE MARINGÁ				
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	2	R\$ 2.044,01	R\$ 4.088,02	R\$ 49.056,24
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	3	R\$ 1.752,58	R\$ 5.257,74	R\$ 63.092,88
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	2	R\$ 4.051,00	R\$ 8.102,00	R\$ 97.224,00
Operador Costal 40 hs MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 2.148,20	R\$ 2.148,20	R\$ 25.778,40
subtotal			R\$ 19.595,96	R\$ 235.151,52
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAÍ				
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 1.834,48	R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
subtotal			R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
SEMILIBERDADE DE PARANAÍ				
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	2	R\$ 1.752,58	R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
subtotal			R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
CENSE PARANAÍ				
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 2.044,01	R\$ 2.044,01	R\$ 24.528,12
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	2	R\$ 1.752,58	R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 4.051,00	R\$ 4.051,00	R\$ 48.612,00
subtotal			R\$ 9.600,17	R\$ 115.202,04
ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA				
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	1	R\$ 1.834,48	R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
subtotal			R\$ 1.834,48	R\$ 22.013,76
SEMILIBERDADE DE UMUARAMA				
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	2	R\$ 1.752,58	R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
subtotal			R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
CENSE UMUARAMA				
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 2.044,01	R\$ 2.044,01	R\$ 24.528,12
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	2	R\$ 1.752,58	R\$ 3.505,16	R\$ 42.061,92
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	1	R\$ 4.051,00	R\$ 4.051,00	R\$ 48.612,00
subtotal			R\$ 9.600,17	R\$ 115.202,04
TOTAL ANUAL				R\$ 774.950,28



CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA – Vigência do contrato

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/12/2013 a 01/12/2014, podendo ser **renovado** por meio de **Termo Aditivo**, por um ou mais períodos de 12 (doze) meses, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **CONTRATANTE**, gerenciará o presente contrato, mediante acompanhamento pelo Servidor Ruiz Barbosa, RG 2.098.365-5 PR.

CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 206/2012**, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a apresentação da Nota Fiscal mensal, devidamente atestada pela fiscalização competente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

6.1 O pagamento dos serviços prestados somente será efetuado após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, **relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura**. Quanto aos benefícios vale-transporte e vale-alimentação obedecerão o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

6.2 A Contratada deverá apresentar como condição imprescindível para o recebimento de cada parcela contratual faturada os documentos a seguir arrolados, em cópias devidamente autenticadas, conforme Decreto Estadual n.º 4862/1998. A comprovação dar-se-á com a apresentação dos documentos abaixo relacionados, **em cópias devidamente autenticadas por cartório ou pelo funcionário gestor do contrato**, desde que comprovado com os originais, os quais deverão, nos casos em que couber, estar devidamente quitados:

- a) - Cópia da relação dos trabalhadores constantes no "Arquivo SEFIP" referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante;
- b) - Certificado de regularidade com o FGTS; Certidões Negativas de Débitos com o "INSS" com as Fazendas Estadual, Federal e Municipal;
- c) - Guias de recolhimento e informações à Previdência Social "GFIP".
- d) - Guias de Recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior, referente ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à contratante, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;
- e) - Guia de Recolhimento GPS;
- f) - Folha de pagamentos, em papel devidamente assinada e responsabilizada;
- g) - Cartões-ponto de frequência para confrontação com a folha de pagamento;
- h) - Comprovantes de quitação de pagamentos efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à **CONTRATANTE**, se dará através da prova de depósito em conta bancária dos respectivos trabalhadores, e nos casos em que o funcionário não possua conta, através da assinatura no holerit;
- i) - Comprovantes de pagamento de "vale-transporte" e "vale-refeição" efetuados ao pessoal que efetivamente presta serviços junto à Contratante. Observar que em alguns holerits constam a comprovação do benefício em campo específico, restando apenas a conferência;

6.3 Constatando-se irregularidades na documentação apresentada pela Contratada, a Contratante comunicará a Procuradoria Trabalhista da PGE/PR e devolverá a fatura para as



devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

6.4 O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante do contrato, sob pena de não ser efetuado o pagamento, bem como todos os campos preenchidos corretamente e sem rasuras;

6.4.1 - A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente apresentar o mês da prestação de serviços, valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, e declarar a integralidade dos serviços prestados, e em situações de faturamento proporcional (pro rata), o mesmo deverá ser destacado;

6.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pelo órgão contratante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e dos termos deste Edital.

6.6 No caso de ser constatada irregularidades nas Notas Fiscais ou na documentação apresentada, a contratante deverá formalizar expediente com os fundamentos da devolução dos documentos eivados de erro à contratada, para as devidas correções.

6.6.1 Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

6.6.2 O CONTRATANTE poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados, bem como faltas sem reposição do profissional. Eventuais descontos promovidos na forma prevista no presente item não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual.

6.7 Os pagamentos dos salários mensais e de outras verbas remuneratórias deverão ser efetuados pela CONTRATADA, impreterivelmente na data limite estabelecida em Lei, sob pena de multa. Se persistido o atraso a Administração poderá, se achar conveniente efetuar o pagamento diretamente aos funcionários da Contratada e formalizará a *rescisão contratual*, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.7.1 Sempre que a CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, não tiver efetuado o pagamento do salário dos empregados terceirizados por ela contratados, a CONTRATANTE poderá promover a dedução, do valor da fatura do mesmo mês correspondente, dos valores pertinentes aos salários líquidos não pagos, e efetuar o pagamento diretamente aos empregados terceirizados contratados.

6.7.2 Uma vez pagos os empregados terceirizados pela CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA fará jus ao recebimento da diferença, uma vez comprovada a regularidade de pagamento do FGTS do mês de competência do serviços prestados, em relação a todos os segurados envolvidos na prestação de serviços.

6.7.3 Os encargos da folha de pagamento, com exceção da retenção do recolhimento dos 11% (onze por cento) da Previdência Social, serão de responsabilidade da empresa Contratada.

6.7.4 A eventual inadimplência da CONTRATADA para com seus empregados terceirizados relativamente ao vale transporte e vale alimentação, conforme item 6.2, "I" do presente contrato, também poderá ter o mesmo tratamento previsto no item 6.7 desta Cláusula; A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

Handwritten initials "L" and "K" in the bottom right corner.



CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 64.579,19 (sessenta e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e dezenove centavos), perfazendo um total de R\$ 774.950,28 (Setecentos e setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 meses, sendo que os valores a serem pagos à **CONTRATADA** são aqueles resultantes do Pregão Eletrônico nº 206/2012, assim distribuídos:

POR POSTOS DE TRABALHO

Tipo de postos de trabalho	Quantidade	valor unitário	Valor mensal	valor anual
Servente 40 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	5	R\$ 1.834,48	R\$ 9.172,40	R\$ 110.068,80
Aux. Sv Gerais 44 hs – MO/MAT/EQ/EPIs	13	R\$ 1.752,58	R\$ 22.783,54	R\$ 273.402,48
Servente 44hs – MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	5	R\$ 2.044,01	R\$ 10.220,05	R\$ 122.640,60
Copeira 12 X 36 hs MO/MAT/EQ/EPIs/RISCO	5	R\$ 4.051,00	R\$ 20.255,00	R\$ 243.060,00
Operador Costal 40 hs	1	R\$ 2.148,20	R\$ 2.148,20	R\$ 25.778,40
subtotal	29		R\$ 64.579,19	R\$ 774.950,28

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária – 5502.08122414.215 – Gestão Administrativa – SEDS, rubrica orçamentária 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, Fonte de Recursos 147.

CLÁUSULA OITAVA –Do reajuste dos preços

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.

O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.



A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

À SEAP, caberá a gestão dos processos de contratação, no que diz respeito a formação de índice geral de reajuste dos contratos e o gerenciamento das Atas de Registro de Preços; Aos órgãos contratantes caberá, a aplicação do índice de reajuste, que deverá ser contrato a contrato já celebrado, formalizado por meio de Termo de Apostilamento, conforme previsão legal.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A **CONTRATADA** deverá apresentar até 30 dias após a assinatura deste Contrato, a prestação de garantia ao **CONTRATANTE** de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, podendo ser através de seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integra o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.
- II- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- III - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.
- IV - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.
- V - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas no Cláusula Décima deste Edital.
- VI - A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.
- VII A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
- VIII- A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e demais atividades correlatas, obrigar-se-á:
- IX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo-65 da Lei nº. 8666/93.
- X - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XI – A **CONTRATADA** será também responsável pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para a **CONTRATANTE**, e ainda:



- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento do estabelecido na Lei Federal nº. 6514 de 22/12/77, Portaria GM nº.3214 de 08/06/78;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- Atender a todos os encargos e despesas decorrentes, assistência médica e de pronto socorro durante o período de trabalho de seus empregados que prestam serviços para a CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- Cuidar para que o preposto nomeado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- Disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que requisitado, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias referentes à segurança do trabalho do empregados da CONTRATADA;
- Executar os serviços dentro dos padrões de segurança, conforme Normas Regulamentadoras/NR, da Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Lei nº. 6.514 de 22/12/77 – CLT.
- Fiscalizar os serviços executados pelos empregados alocados, acatando as determinações e normas da CONTRATANTE no tocante ao perfeito andamento dos serviços.
- Fiscalizar quanto ao cumprimento do horário e registro em cartão-ponto.
- Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- Garantir a execução dos serviços aqui contratados, atendendo prontamente, nos casos de falta e doença dos empregados, além de conceder, substituição, orientação e treinamento permanente, através de supervisores, fiscais e instrutores capacitados.
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período deste Contrato.
- Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.
- Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios e/ou correspondências encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) e garantido-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Na hipótese da CONTRATANTE ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente do presente contrato, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas e previdenciários, a CONTRATADA deve comparecer espontaneamente em juízo,



reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato;

- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.
- Os EPIs fornecidos aos empregados deverão obrigatoriamente conter a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, e a identificação da empresa contratada;
- Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da CONTRATADA, não mantendo a CONTRATANTE qualquer vínculo com os empregados da CONTRATADA;
- Os empregados substitutos apresentar-se-ão acompanhados por responsável da CONTRATADA, devendo ser treinados e capacitados para a função, portanto seu crachá de identificação;
- Os empregados que venham a ser substituídos, conforme o disposto no item acima não terão acesso à CONTRATANTE em qualquer outra atividade;
- Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo, para os serviços de limpeza, conservação e higienização, todos os equipamentos e ferramentas em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- Realizar a substituição de um empregado ausente num prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;
- Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados;
- Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisão de contrato de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;
- Restituir à CONTRATANTE, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir falhas ocorridas na execução dos serviços contratados, em consequência de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus empregados;
- Responsabilizar-se-á por quaisquer danos, perdas ou avarias, causados por seus empregados em pertences da CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos no exercício do trabalho, tanto em caráter físico quanto material, causados por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, efetuando o ressarcimento pelos prejuízos verificados;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação da CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;



- Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, tributos, férias, aviso prévio, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, exame médico prévio em todos os empregados a serem alocados em decorrência do presente Contrato.
- Substituir imediatamente empregados que a juízo da CONTRATANTE não estejam em condições de prestar serviços em suas dependências;
- Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da CONTRATANTE, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos recusados pela fiscalização, bem como aqueles que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;
- Zelar pelos materiais, móveis, instalações, equipamentos e utensílios que lhes forem entregues para uso, substituindo-os por sua conta, quando extraviados ou danificados;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

II- Comunicar imediatamente à CONTRATADA, os casos de acidentes ou mal súbito de qualquer posto de serviço, para que a mesma atenda emergencialmente o mesmo.

III - Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da CONTRATADA, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.

IV- Exigir da CONTRATADA, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.

V- Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

VI- Manter os entendimentos de serviços com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

VII- Notificar por escrito a CONTRATADA se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

VIII- Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela CONTRATADA, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.

IX- Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernente a:

- a) uso correto dos EPI'S;
- b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
- c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Penalidades:

Parágrafo Primeiro

A contratada que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo

Multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução do contrato.

Multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) abandonar a execução do contrato;
- c) incorrer em inexecução contratual.

A declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previsto no art. 156 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-

lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima primeira deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.



IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.
- III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo



do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 04... de dezembro..... de 2013.



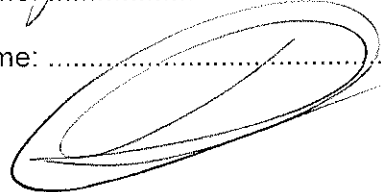
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social



Willian Lopes de Aguiar
Liderança Limpeza e Conservação Ltda

Testemunhas:

(1) Nome: Alessandra Karina Zanatta RG ou CPF: 3.332.278-3

(2) Nome:  RG ou CPF:

Ruiz Barbosa
RG 2.098.365-5
SEDS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA - SEAP
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DEAMAVISO DE LICITAÇÃO
DEVOLUÇÃO DO PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2013

PROTÓCOLO 11.991.430-2
 OBJETO AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) SERVIDORES PARA RACK
 COM 02 PROCESSADORES, 96 GB DE RAM, 17 DE TB DE HD, 6
 INTERFACES DE GIGABIT/ETHERNET, 4 TBAS, PARA ATENDER
 AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA DA JUCIEPAR
 AUTORIZADO POR ARDISSON NAIM AKEL, EM 26/9/2013
 ABERTURA DIA 19/12/2013 - 15:00 HORAS
 Edital à disposição no endereço www.comprasparana.pr.gov.br - COFACAO
 ELETRONICA

DEAM/EQUIPE 05/12/2013

R\$ 96,00 - 117754/2013

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL - SEDS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 014/2013

HOMOLOGO, em cumprimento ao Decreto nº 6.191/2012 ou art. 40, II, alínea "j)", da
 Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade
 Pregão Eletrônico sob nº 14/2013, tipo menor preço, objetivando a aquisição de
 19 (dezenove) servidores torre e 19 (dezenove) nobreaks, para atendimento da
 demanda desta secretaria, com base na informação nº 1.222/2013-NJA/SEDS (folhas
 405 e 406) e na informação nº 444/2013-DG/SEDS (folha 407), que se deu nos
 seguintes termos: LOTE 01 - arrematado pela empresa TELEX COMPUTADORES
 E SISTEMAS LTDA., no valor de R\$ 224.999,90 (duzentos e vinte e quatro mil,
 novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). LOTE 02 - arrematado pela
 empresa LACERDA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., no valor de R\$ 43.890,00
 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais).

Curitiba, 04 de dezembro 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 120,00 - 117429/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2013

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem e
 alimentação dos membros das Comissões de Enfrentamento às Violências contra
 Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, no período de 12 (doze) meses,
 conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.
 Valor Estimado Máximo R\$ 13.915,05
 Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 10 horas.
 Edital/Anexos www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais: Órgão - SEDS
 ou www.licitacoes-e.com.br
 Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º
 andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 117175/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2013

Objeto: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva - atendimentos
 emergenciais e fornecimento de peças de reposição para os geradores de
 emergência, de forma a atender à demanda da Secretaria de Estado da Família e
 Desenvolvimento Social
 Valor Estimado Máximo R\$ 85.440,00
 Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 09:00 horas
 Edital/Anexos www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais: Órgão - SEDS
 ou www.licitacoes-e.com.br
 Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,
 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2502 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 117426/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2013

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais e ventiladores, para os CENSES e
 Casas de Semiliberdade desta Secretaria, conforme especificações contidas no
 Anexo I deste Edital.
 Valor Estimado Máximo R\$ 150.595,50
 Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 14 horas.
 Edital/Anexos www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais: Órgão - SEDS
 ou www.licitacoes-e.com.br
 Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n,
 5º andar - Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2502 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 96,00 - 117279/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTÓCOLO 13.004.006-3

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa B O Alves Barbosa Lanchonete - ME, e a
 realização da despesa para aquisição de gêneros
 alimentícios para eventos desta Secretaria, no valor
 de R\$ 5.091,40 (cinco mil e noventa e um reais e
 quarenta centavos), em atenção ao artigo 1º, II, do
 Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo com a
 Informação nº 1.174/2013-NJA/SEDS (folhas 47
 a 49)

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes

Em 04 de dezembro de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 117540/2013

CONTRATO 064/2013

PROTOCO 12.054.874-3

OBJETO Prestação de serviços de limpeza e conservação

VALOR R\$ 774.950,28

CONTRATADA Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

VIGENCIA - 01/12/13 a 01/12/14

Curitiba, 04/12/2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 117526/2013

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Protocolado sob nº 10.077.371-6 Convênio nº 302/11
 Partícipes a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social e a Associação da
 Criança e Adolescente de União da Vitória.
 Cláusula Primeira. Por força da Cláusula Décima Primeira, do Termo Originário,
 a vinculação havida em 02/09/2011 fica rescindida a partir da data da assinatura
 do Termo de Rescisão.

Data da Assinatura: 03/12/2013

Curitiba, 05 de dezembro de 2013

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 117444/2013

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2013

Objeto: Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários
 à realização de fórum de qualificação dos profissionais da mídia para atuarem
 no enfrentamento à violência de direitos de crianças e adolescentes no período
 da Copa do Mundo de Futebol 2014, no Estado do Paraná, conforme descrição
 detalhada no Anexo I
 Valor Estimado Máximo R\$ 237.468,20
 Abertura da sessão pública: 19/12/2013 às 14:30 horas.
 Edital/Anexos www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais: Órgão - SEDS
 ou www.licitacoes-e.com.br
 Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar -
 Bloco B - Centro Cívico, telefone: (41) 3210-2509 ou licitacao@seds.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

R\$ 120,00 - 117635/2013

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA
FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL

PROTÓCOLO 12.062.550-0

I- Autorizo a contratação por dispensa de licitação, da empresa G dos Santos
 Prestadora de Serviços - ME, visando a prestação de serviço de desinsetização e
 desratização da despesa no valor total de R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta
 reais), em atenção ao artigo 1º, II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, e de acordo
 com a Informação nº 819/2013-NJA/SEDS (folhas 70 a 73).

II- Publique-se, de acordo com as normas vigentes.

Em 02 de dezembro de 2013

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA
Secretária de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

R\$ 168,00 - 117716/2013

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 64/2013

PROTOCOLADO Nº 12.054.874.-3


PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS CENSES CAMPO MOURÃO, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE CAMPO MOURÃO, CIANORTE, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; CASAS DE SEMILIBERDADE DE PARANAÍ E UMUARAMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

I - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste dos valores contratuais, consoante previsão da cláusula OITAVA do Contrato originário, com a aplicação de índice no percentual de 11,19%, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2013.

II - Com a aplicação do reajuste indicado, o valor mensal contratual passa a ser de R\$ 71.805,60 (setenta e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos).

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 64/2013.

Curitiba, 09 de junho de 2014.


Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

Testemunhas:

1.....RG.....

2.....RG.....

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 64/2013

PROTOCOLADO Nº 12.054.874.-3

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 64/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDIMENTO DOS CENSES CAMPO MOURÃO, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; ESCRITÓRIOS REGIONAIS DE CAMPO MOURÃO, CIANORTE, MARINGÁ, PARANAÍ E UMUARAMA; CASAS DE SEMILIBERDADE DE PARANAÍ E UMUARAMA, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A EMPRESA LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

I - Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste dos valores contratuais, consoante previsão da cláusula OITAVA do Contrato originário, com a aplicação de índice no percentual de 8,44%, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2014.

II - Com a aplicação do reajuste indicado, o valor mensal contratual passa a ser de R\$ 77.866,01 (setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e um centavo).

III - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 64/2013.

Curitiba, 16 de Setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social – SEDS

Testemunhas:

1.....RG.....

2.....RG.....